



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

#### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Tristeza Leia Ernesto Zucule, a efectuar a mudança de seu nome para passar a usar o nome completo de Leia Ernesto Zucule.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 30 de Janeiro de 2014. — A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Abudala*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto nº 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho da Governadora da Província de Maputo de 14 de Agosto de 2013, foi atribuído ao senhor Jerónimo Paulino Caixelo Manjate, o Certificado Mineiro n.º 3256CM, válido até 8 de Junho de 2015 para a extracção de áreas de construção, no distrito de Boane província de Maputo com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértice | Latitude          | Longitude       |
|---------|-------------------|-----------------|
| 1       | - 26° 02' 00,00'' | 32° 23' 30,00'' |
| 2       | - 26° 02' 00,00'' | 32° 23' 45,00'' |
| 3       | - 26° 02' 15,00'' | 32° 23' 45,00'' |
| 4       | - 26° 02' 15,00'' | 32° 23' 30,00'' |

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 20 de Agosto de 2013.  
— O Director Provincial, *Castro José Elias*. 2.ª VIA

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Fivest Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de um de Novembro de dois mil e treze, lavrada de folhas cinquenta e um a folhas sessenta do livro de notas para escrituras diversas número trezentos oitenta e nove traço A Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre João Carlos Perreira Venichand e Fivest, Limitada, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, denominada Fiveste Moçambique, Limitada, tem a sua sede e na Rua Salvador

Allende, mil noventa e sete, em Maputo que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade tem a forma de sociedade por quotas e denomina-se Fivest Moçambique, Limitada.

Dois) A sede social é na Rua Salvador Allende, mil noventa e sete, em Maputo, podendo ser transferida livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

Três) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto social a exploração agro-pecuária, assessoria, prestação de serviços no domínio das tecnologias da informação, compra e venda de material informático, formação e comercialização de produtos afins, telecomunicações, comércio em geral, consultoria, intermediação imobiliária, farmácia e comercialização de produtos afins, pesca, pastelaria, padaria, construção civil e obras públicas, transitários, actividades ligadas ao ambiente, recolha e tratamento do lixo doméstico e industrial, transporte aéreo e marítimo, imobiliário, prestações de serviços, comércio geral por grosso e a retalho, importação e exportação satisfeitos que sejam, quando for caso disso, os requisitos legais.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

## CAPÍTULO II

### Capital social, quotas e forma de obrigar

#### ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de setenta e seis mil e quinhentos meticais correspondente a cinquenta e um por cento do capital social pertencente ao sócio João Carlos Pereira Venichand;
- b) Uma quota no valor nominal de setenta e três mil e quinhentos meticais correspondente a quarenta e nove por cento do capital social pertencente á sócia Fivest, Limitada.

#### ARTIGO QUARTO

A sociedade pode exigir aos sócios prestações suplementares até ao montante máximo de dólares quinze mil dólares sendo cada sócio responsável por uma quota-parte do valor exigido directamente proporcional ao valor da sua quota no capital social da sociedade.

#### ARTIGO QUINTO

A sociedade obriga-se da seguinte forma:

- a) Com a Assinatura do Administrador único ou, sendo mais de um administradores, do administrador presidente;
- b) Com a assinatura de dois administradores;
- c) Com a assinatura de um administrador e de um mandatário dentro do âmbito das matérias para que lhe hajam sido atribuídas competências específicas.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### SECÇÃO I

#### Das disposições gerais

#### ARTIGO SEXTO

São órgãos sociais da sociedade a assembleia geral e o conselho de administração

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) O mandato dos órgãos sociais terá a duração de três anos, renováveis, contando-se como completo o ano civil em que foram eleitos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais poderão ser sempre reeleitos por uma ou mais vezes.

Três) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que eleitos, sem dependência de outras formalidades.

Quatro) Terminado o mandato para que foram eleitos, os membros dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à realização de novas eleições.

Cinco) Os órgãos sociais não serão remunerados, até deliberação em contrário da assembleia geral.

#### SECÇÃO II

#### Da assembleia geral

#### ARTIGO OITAVO

Um) Os sócios que sejam pessoas singulares, podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios ou por qualquer outra pessoa que por lei não esteja impedida de o fazer.

Dois) Os sócios que sejam pessoas colectivas, far-se-ão representar por pessoa ou pessoas singulares para o efeito nomeadas pela respectiva administração.

Três) Os membros do conselho de administração que não sejam sócios poderão estar presentes nas reuniões da assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

Um) A convocatória da assembleia geral pode ser feita por um sócio com uma quota de valor superior a cinco por cento do capital social ou por qualquer um administrador.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada por simples carta registada dirigida aos sócios com pelo menos oito dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com uma antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local em Moçambique devidamente indicado nos avisos convocatórios.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e pode deliberar validamente quando estiverem presentes ou representados sócios que representem mais de metade do capital social.

Cinco) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios ou por qualquer outra pessoa que, por lei, não esteja impedida de o fazer e esteja devidamente mandatada para o fazer,

Seis) A presidência da assembleia caberá ao senhor Gildo Faceira ou, na falta deste, a quem os sócios elejam no início da assembleia.

Sete) Os membros do conselho de administração que não são sócios poderão estar presentes nas reuniões da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

Sem prejuízo das maiorias qualificadas previstas na lei, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos emitidos em cada reunião, não se contando as abstenções.

#### SECÇÃO III

#### Do conselho de administração

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A administração da sociedade poderá ser exercida por um ou dois administradores ou por um conselho de administração com três a cinco elementos.

Dois) Os administradores são eleitos eleito pela assembleia geral e poderão ser nomeados Administradores os sócios, parte deles, ou terceiros em relação á sociedade.

Três) Compete à assembleia geral definir o prazo dos mandatos e a remuneração dos administradores.

Quatro) Sendo nomeados mais de um administrador, um deles será nomeado presidente.

Cinco) A responsabilidade de cada um dos membros do conselho de administração não será caucionada, salvo ocorrendo deliberação em contrário da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Para além das competências atribuídas por lei, compete especialmente ao conselho de administração da sociedade o seguinte:

- a) Elaborar e aprovar os planos de actividade e financeiros anuais e plurianuais e os orçamentos anuais, bem como as alterações que se revelem necessárias;
- b) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer, para a prática de actos determinados.

Dois) O conselho de administração poderá conferir mandatos, com ou sem a faculdade de substabelecimento, a qualquer dos seus membros ou pessoas a ele estranhos, para a prática de determinados actos com o âmbito que for fixado no respectivo mandato.

Três) É vedado ao administrador e mandatários comprometer a sociedade em actos ou contractos estranhos ao objecto social, nomeadamente em abonações, fianças, letras de favor ou semelhantes, sob pena de responderem perante a sociedade por todos os prejuízos directos ou indirectos que daí possam advir.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O conselho de administração reunir-se-á sempre que seja convocado por qualquer Administrador para o que deverão os restantes membros ser avisados com a antecedência mínima de oito dias.

Dois) A convocatória será dispensada sempre que se encontrem presentes todos os membros ou sempre que o conselho previamente delibere a prefixação da data das suas reuniões.

Três) As reuniões do conselho de administração terão lugar na sede social, se outro lugar não for escolhido por conveniência do conselho.

Quatro) O conselho de administração não poderá funcionar sem que estejam presentes ou representados, pelo menos, dois terços dos seus membros.

Quatro) Os Administradores podem fazer-se representar nas reuniões da Administração por outro administrador.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Nas actas do conselho de administração mencionam-se todas as deliberações tomadas nas respectivas reuniões, bem como os votos de vencido e respectivas justificações que fundamentaram a sua emissão.

Dois) As actas são assinadas por todos os membros do conselho de administração que participarem na reunião.

#### CAPÍTULO IV

##### Da aplicação dos resultados

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) O exercício anual da sociedade coincidirá com o ano civil, pelo que a data do respectivo encerramento daquele coincidirá com o último dia deste.

Dois) Com base em proposta do conselho de administração, os sócios, em assembleia geral, determinarão a percentagem do lucro do exercício anual a ser distribuído aos sócios.

Três) O conselho de administração pode, sempre que a situação líquida da sociedade o justifique, decidir a distribuição de lucros aos sócios no decurso de um exercício.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições transitórias e finais

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A sociedade dissolver-se-á apenas nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) A liquidação será efectuada nos termos da lei e da deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Todos os litígios que surjam relativos à interpretação, cumprimento ou execução do presente contrato de sociedade, designadamente, os relativos à validade das respectivas cláusulas e ao exercício dos direitos sociais, entre os sócios e a sociedade ou entre esta e os membros dos seus órgãos sociais ou liquidatário, serão decididos definitivamente de acordo com a Lei Moçambicana no tribunal competente em função da localização da sede da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) Para o mandato que se inicia em dois mil e catorze e termina em dois mil e dois mil e dezassete a administração da sociedade compete a dois administradores.

Dois) São desde já nomeados administradores para o mandato mencionado no número anterior:

- a) João Venichand – administrador presidente;
- b) Gildo Faceira – administrador.

Está conforme.

Maputo, catorze de Março de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

- e) Venda e bens e serviços on-line;
- f) Formação profissional;
- g) Importação e exportação.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais representado pelo sócio João Bernardo de Barros Soeiro Mariano Pego.

Dois) O sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carece, nos termos e condições que forem fixados em assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração, representação da sociedade)

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral fica a cargo do sócio, ficando desde já nomeado gerente com despensas de caução.

Dois) A sociedade obriga a assinatura do sócio.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Transmissão de quota)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

À sociedade poderá amortizar quotas nos casos previstos, no Código Comercial e na demais legislação aplicável na República de Moçambique.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Responsabilidades)

Um) A sociedade responde civilmente perante terceiros pelos actos ou omissões de gestores e delegados destes, de acordo com a lei geral.

Dois) Os titulares de qualquer órgão da sociedade respondem civil e disciplinarmente, perante esta, pelos prejuízos causados por actos que constituam violações às disposições legais ou estatutárias.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei comercial ou por vontade do sócio.

Dois) Assembleia geral aprovará os termos de adjudicação e partilha da sociedade.

Três) A sociedade disporá livremente dos direitos que integram o seu património mobiliário.

## Domínio Work - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Fevereiro de dois mil e catorze, lavrada a folhas sessenta e quatro a sessenta e oito do livro de notas para escrituras diversas, número trezentos e vinte e três traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito e notário do referido cartório foi constituída por João Bernardo de Barros Soeiro Mariano Pego, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada denominada, Domínio Work - Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede nesta cidade, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes estatutos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Domínio Work- Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sede na Avenida mil trezentos oitenta e nove, número catorze, Bairro Marítimo B (Sommerschield 2), na Cidade de Maputo.

Dois) A gerência por simples deliberação, poderá abrir ou encerrar sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeira.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado sendo a data do seu início a do seu registo.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Trabalho temporário;
- b) Recursos humanos;
- c) Marketing;
- d) Publicidade;

Quatro) Os bens e direitos que integram o património imobiliário e os móveis sujeitos a registo observarão os termos e condições da lei em vigor.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Lei aplicável)

A sociedade reger-se-á em tudo o que for omissis no presente estatuto, pela lei comercial moçambicana aplicável, e pela legislação geral vigente.

Está conforme.

Maputo, onze de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## XAIMAT- Ferragens e Materiais de Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Janeiro de dois mil e catorze, lavrada a folhas trinta e duas a trinta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos setenta e seis traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

XAIMAT- Ferragens e materiais de Construção, Limitada, é uma sociedade civil sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado e se rege pelos presentes estatutos e por demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede e representação

A sociedade tem a sua sede social e principal estabelecimento em Xai-Xai, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social a importação, exportação, distribuição e

comercialização, a grosso e a retalho, de material de construção civil, material de escritório e quaisquer outros produtos, o exercício da actividade comercial em geral.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Três) Ainda dentro do objecto da sociedade, poderá desenvolver os seguintes actos:

- a) Pode adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações de que for titular;
- b) Pode adquirir, alocar ou alugar bens imóveis ou móveis e constituir direitos sobre esses bens em qualquer local do país e do estrangeiro;
- c) Acordar com entidades estatais ou governamentais quaisquer actividades ou concessões, relacionadas com o objecto social.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, quotas e redução do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social subscrito, é de cem mil meticais, corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de setenta e cinco mil meticais, subscrita pelo sócio Macomat - Materiais de Construção de Moçambique, Limitada.
- b) Uma quota de vinte e cinco mil meticais, subscrita pelo sócio Nelson José da Silva Franco.

Dois) O capital realizado é de cem mil meticais, assim distribuídos:

- a) Setenta e cinco por cento, realizado pela sócia Macomat Materiais de Construção de Moçambique, Limitada; e
- b) Vinte e cinco por cento, realizado, pelo sócio Nelson José da Silva Franco.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia-geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante de aumento ou diminuição

será rateado pelos sócios existentes na proporção das suas quotas, competindo à assembleia-geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o pagamento, quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado, salvo quanto à percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor, que os sócios realizarão inteiramente.

Três) Nos casos de aumento de capital em vez do rateio estabelecido no número anterior, poderá a sociedade deliberar, em assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, oferecendo aos sócios existentes a preferência na sua aquisição, ou admitindo novos sócios a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

#### ARTIGO SEXTO

##### Cessão de quotas

Um) A cessão, total ou parcial de quotas entre os sócios é livremente permitida.

Dois) Fora dos casos abrangidos pelo número anterior, a transmissão de quotas ficam dependentes do consentimento da sociedade prestado em assembleia geral.

Três) O pedido de consentimento são feitos por escrito com a indicação do transmissário e de todas as condições de transmissão. Na convocatória da assembleia será sempre indicado o alienante, o valor nominal das quotas e ainda todas as condições de transmissão.

Quatro) Caso seja prestado consentimento a transmissão é atribuído aos sócios em primeiro lugar o direito de preferência na aquisição da quota.

Cinco) O direito de preferência referidos no número anterior deverão ser exercidos na mesma assembleia geral que deliberar sobre o pedido de consentimento.

Seis) Se a transmissão for gratuita ou se não houver simulação de valor, a aquisição da quota resultante do exercício do direito de preferência far-se-á pelo valor da mesma, calculados nos termos da lei.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

#### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia-geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos sócios por meio de carta, com aviso de recepção, expedida com antecedência de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem dos trabalhos e os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem que, por esta forma, se delibere considerando válidas, nestas condições, as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social por qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncio em conformidade com a lei.

Cinco) As assembleias gerais são presididas pelo sócio designado pela assembleia-geral ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado o presidente da assembleia geral será nomeado ad-hoc pelos sócios presentes.

Seis) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano para apreciação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente quando convocada pelo conselho de gerência sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

#### ARTIGO OITAVO

##### Representação

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo, contudo, nenhum sócio, por si ou como mandatário, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

#### ARTIGO NONO

##### Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios da sociedade, e em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

#### SECÇÃO II

##### Da administração

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas por um ou mais gerentes, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a eleger pela assembleia geral que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A assembleia geral, bem como os gerentes por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatários podem ser gerais ou especiais e tanta a assembleia-geral como os gerentes poderão revoga-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos são bastante a assinatura de um gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao dia um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentarão, a aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Dissolução e liquidação da sociedade

Uma) A dissolução da sociedade é decidida pela assembleia geral, por deliberação aprovada por maioria de três quartos do capital social.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios serão seus liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos: Por acordo dos sócios;

Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita a venda judicial.

Dois) No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio individual ou da dissolução de sócio colectivo a sociedade continuará com os sócios restantes, sendo paga a quota de ex-sócio, a quem de direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

Três) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Resolução dos conflitos

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento serão adoptados antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Disposições finais

Em tudo quanto for omissão nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme

Maputo, seis de Fevereiro de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Ilegível*.

## Omegacorp Minerais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a sócia Mavuzi Minerais Pty, Ltd, alterou a sua denominação para Namtumbo Resources Pty, Ltd.

Em consequência da alteração da denominação precedentemente feita, o artigo quarto do pacto social, passará a ter a seguinte redacção:

.....

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dezoito mil

meticais, correspondente à soma de duas quotas, uma no valor nominal de dezassete mil, oitocentos e vinte meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Namtumbo Resources, Pty, Ltd, e outra no valor nominal de cento e oitenta meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Peter John Christians.

Maputo, dois de Maio de dois mil e treze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

---

## SIAC Consultoria- Sociedade de Investimento, Auditoria e Contabilidade – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Fevereiro de dois mil e catorze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100465949, uma sociedade denominada SIAC Consultoria – Sociedade de Investimento, Auditoria e Contabilidade, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Izidine Abdul Cadir, casado, natural de Inhambane, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100250227N, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo em dois de Março de dois mil e doze, residente na cidade de Maputo, Rua do Zambeze quarteirão dezassete, casa dezoito, Minkadjuine.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração e objecto.

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de SIAC Consultoria–Sociedade de Investimento, Auditoria e Contabilidade, Sociedade Unipessoal Limitada, abreviadamente SIAC Consultoria que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio único, transferir a sua sede para outro local e abrir novos escritórios, sucursais ou outras formas de representação nos termos que forem julgados convenientes, celebrar parcerias com outras sociedades legais nacionais e internacionais, desde que seja em conformidade com a lei.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

##### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviço na área de consultoria, contabilidade, auditoria, fiscalidade, recursos humanos, gestão, investimentos, avaliação e viabilidade de projectos, estudos económico e financeiros e outros trabalhos burocráticos e de secretariado.

Dois) É igualmente seu objecto, o exercício de actividades de formação profissional, importação e exportação de todo e qualquer tipo de bens, materiais e equipamentos, a promoção, construção, arrendamento e gestão de empreendimentos turísticos, bem como todas actividades conexas relacionadas com a compra e venda de imóveis, a representação comercial de entidades e marcas estrangeiras, assistência técnica e venda de software.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação do sócio, participar directamente ou indirectamente, em quaisquer projecto, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem como adquirir, deter, reger e alienar participações sociais noutras sociedades no país ou no estrangeiro.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social, administração e representação da sociedade

##### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota no igual valor, pertencente ao senhor Izidine Abdul Cadir e equivalente a cem por cento do capital social.

##### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Administração e representação)

Um) A gestão e Administração da Sociedade bem assim como a sua representação em juízo ou foro do activo e passivo, fica a cargo do único sócio representante da sociedade.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do sócio, em todos os actos e contratos, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pelo sócio único nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

Quatro) As decisões do sócio, de natureza das deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por ele assinada.

### CAPÍTULO III

#### Das disposições gerais

##### ARTIGO OITAVO

##### (Balanço e aplicação de resultado)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

##### ARTIGO NONO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

##### ARTIGO DÉCIMO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos regularão as disposições do Código Comercial e demais Legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, três de Março de dois mil e catorze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

---

## China Jiangxi Corporation for vInternational & Technical Cooperation (Moz) Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Fevereiro de dois mil e

catorze, da empresa China Jiangxi Corporation for International Economic & Technical Cooperation (Moz) Lda, matriculada, sob NUEL 100169673, empresa representada pelo senhor Zhang Yong como sócio e director-geral, deliberaram o seguinte:

A mudança do endereço dos escritórios da Rua Lucas Elias Kumato número oitenta e cinco Sommershield para a Rua Azarias Inguane número vinte e nove, parcela três mil, quinhentos e doze, Sommershield II.

#### ARTIGO SEGUNDO

Em consequência è alterada a redacção do artigo segundo, a qual passa a ter a seguinte redacção:

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Azarias Inguane, numero vinte e nove, parcela, três mil quinhentos e doze, Sommershield II, Cidade de Maputo. Podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no pais ou estrangeiro, sucursal, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiados, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

Maputo dez de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Nhangombe, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100019795, uma sociedade denominada Nhangombe, S.A.

Felício Pedro Zacarias, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060000099E vitalício, engenheiro agrónomo, residente em Maputo, nos termos do número um do artigo duzentos e vinte e um do Código Comercial, transforma a sociedade anónima denominada Nhangombe, S.A., em sociedade unipessoal com a denominação de FPZ Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação, duração e sede

A sociedade anónima denominada Nhangombe, S.A., prossegue a sua existência

transformada em sociedade unipessoal com a denominação de FPZ Investimentos Sociedade Unipessoal, Limitada, e existirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data, da sua constituição, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida Vladimir Lenine número três mil setenta e um, podendo abrir delegações ou qualquer forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a gestão de participações financeiras e prestação de serviços de consultoria e assistência técnica multidisciplinar, gestão de empresas, compra e venda de imóveis e gestão imobiliária.

Dois) A sociedade fica autorizada a realizar todas as demais actividades complementares similares ou conexas com o objecto social principal ou dele decorrentes.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, quota, aumento e redução do capital, prestações acessórias, suplementares e suprimentos

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social e sua representação

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos e sessenta mil metcais, correspondente à uma única quota de igual valor nominal pertencente ao único sócio Felício Pedro Zacarias.

#### ARTIGO QUARTO

##### Aumento e redução do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações acessórias, suplementares e suprimentos

Não serão exigidas sócio, prestações acessórias nem suplementares, mas o mesmo poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados por ele.

#### CAPÍTULO III

##### Da administração da sociedade

#### ARTIGO SEXTO

##### Administração e representação

Um) A sociedade será gerida pelo respectivo sócio.

Dois) O gerente está dispensado de prestar caução.

Três) A sociedade será obrigada:

- a) Pela assinatura do gerente;
- b) Pela assinatura do procurador especificamente constituído nos termos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em Letras de favor, Fianças e abonações.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Balanco e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O Balanco e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para criação dos seguintes fundos:

- a) Para a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas que a sociedade necessite para um melhor equilíbrio financeiro.

#### ARTIGO OITAVO

##### Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante(s) do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e pelos presentes estatutos.

Três) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários nomeados terão os mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO NONO

##### Omissões

Todos casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete, de Dezembro e demais legislação aplicável.

Maputo, três de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Hart Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100469618, uma sociedade denominada Hart Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

- a) Hart Integrated Solutions JLT, sociedade comercial de responsabilidade limitada, com o número de registo JLT2943, e com sede em Emiratos Árabes Unidos e neste acto representado pelo senhor Thomas Fletcher Naude; e
- b) Thomas Fletcher Naude, nascido a vinte e seis de Junho de mil novecentos setenta e cinco, de nacionalidade sul africana, portador do passaporte n.º M00094709, emitido a treze de Setembro de dois mil e treze, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Hart Mozambique, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede e objecto social

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Hart Mozambique, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seus estatutos e demais legislação aplicável.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede e representações

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Xavier Botelho, número trinta e sete, nesta cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, dentro do país e/ou no estrangeiro, quando o Conselho de Administração, por meio de deliberação, o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se para o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

##### ARTIGO QUARTO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas áreas de vigilância e

segurança privada de pessoas e bens, transporte de valores, concepção, implantação, monitoria e comercialização de sistemas electrónicos de segurança bem como a prestação de serviços associados às respectivas áreas com a máxima amplitude permitida por lei onde se destaca:

- a) Serviço de protecção de segurança estática, móvel, de aviação, marítima, bem como dos serviços de protecção portuária e às equipas de protecção de navios e barcos, incluindo a monitoração e uso de equipas caninas;
- b) Agenciamento, importação-exportação e comercialização por grosso e a retalho, de bens e de todo o tipo de equipamento e acessórios, equipamento auxiliar de diagnóstico e respectivos consumíveis, incluindo peças que permitam o fornecimento dos serviços/produtos acima mencionados desde que seja devidamente autorizado;
- c) Consultoria e/ou a gestão de projectos e a participação em convenções com pessoas singulares, entidades públicas ou privadas para a prestação de toda a gama de serviços ligados directa ou indirectamente ao seu ramo principal de actividade, incluindo a formação, treinamento do pessoal e elaboração de estudos de segurança;

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral:

- a) Constituir sociedades bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;
- b) Associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de interesse económico, consórcios e associações em participação;
- c) Desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias às acima referidas, desde que obtenha as necessárias autorizações legais

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com valor nominal de quarenta e nove mil e quinhentos meticais, o equivalente a noventa

e nove por cento do capital social, pertencente a sociedade HART Integrated Solutions JLT;

- b) Uma quota com valor nominal de quinhentos meticais, o equivalente a um por cento do capital social, pertencente a Thomas Fletcher Naude;

##### ARTIGO SEXTO

##### Aumento de capital social

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade de aumento de capital ou forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência na proporção das participações sociais de que sejam titulares, o qual deve ser exercido nos termos gerais de direito.

Três) Deliberado qualquer aumento do capital social, será o mesmo rateado pelos sócios, na proporção das suas quotas e nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral;

##### ARTIGO SÉTIMO

##### Quotas próprias

Um) A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso e, por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

Dois) A sociedade só pode adquirir quotas próprias integralmente realizadas se sua situação líquida não se tornar, por efeito da aquisição inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Três) Enquanto pertencer à sociedade, as quotas próprias não conferem qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital social por incorporação de reservas.

##### ARTIGO OITAVO

##### Cessão e oneração de quotas

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a estranhos fica condicionada ao direito de preferência dos outros sócios nos termos da cláusula seguinte.

Três) Para efeitos do número anterior, os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas por terceiros.

Quatro) O sócio que pretenda ceder a sua quota, ou parte desta, a terceiros, deverá enviar à sociedade, por escrito, a notificação, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada cessão, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data de realização da transacção.

Cinco) A sociedade deverá pronunciar-se sobre a notificação para transmissão no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da recepção da mesma, entendendo-se que a sociedade rejeita a preferência se não se pronunciar nesse prazo.

Seis) Qualquer oneração da quota em garantia de quaisquer obrigações dos sócios depende sempre da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Sete) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição da quota.

Oito) Se o interessado na oneração não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

#### ARTIGO NONO

##### **Prestação suplementares e suprimentos**

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral aprovada, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

#### CAPÍTULO III

##### **Dos órgãos sociais**

#### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação das contas do exercício anterior e a aplicação dos resultados nos termos da Lei.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

Três) As assembleias gerais serão convocadas por escrito até quinze dias úteis antes da realização da mesma pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por qualquer dos administradores da sociedade.

Quatro) O presidente da mesa é obrigado a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Cinco) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos por três anos, sendo permitida a reeleição.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Competência da assembleia geral**

Um) Além das matérias que lhe estão especialmente atribuídas por lei, ou por outras cláusulas deste estatuto, compete à assembleia geral:

- a) A alteração do contrato de sociedade;
- b) O aumento e a redução do capital;
- c) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- d) Amortização de quotas;
- e) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias e/ou para o consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- f) A exclusão dos sócios;
- g) A nomeação, a remuneração e a exoneração dos membros do conselho de administração, bem como dos membros da mesa da assembleia geral;
- h) A aprovação e modificação dos orçamentos anuais preparados pelo Conselho de Administração;
- i) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício anterior, bem como a aplicação dos resultados obtidos;
- j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros da mesa da assembleia geral;
- k) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- l) A constituição de consórcio;
- m) A designação dos auditores da sociedade;
- n) A prática de actos jurídicos que gerem obrigações para a sociedade quando e caso o respectivo valor ultrapasse o montante de vinte mil Dólares Americanos ou o correspondente valor em meticais e/ou em outra moeda;
- o) A alienação ou oneração, a qualquer título, de bens móveis e imóveis que componham o activo permanente da sociedade;
- p) A contratação de mútuos e financiamentos e, bem assim, a emissão de letras, livranças e/ou de quaisquer outras garantias desses mesmos financiamentos pela sociedade;
- q) A prestação de garantias a obrigações assumidas por terceiros, inclusive o endosso, a fiança e o aval.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo disposição da lei que estabeleça uma maioria qualificada.

Três) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que forem tomadas.

#### SECÇÃO II

##### Da administração

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Composição**

Um) A administração da sociedade é composta por um ou mais administradores, conforme o que for deliberado em assembleia geral, podendo ser escolhidos de entre sócios ou pessoas entranhas à sociedade, bem como de entre singulares ou pessoas colectivas, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de três anos, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, sendo permitida a sua reeleição, ficando desde já nomeado como administrador para o primeiro Mandato o senhor Thomas Fletcher Naude.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Competências do conselho de administração**

Um) A gestão e representação da sociedade compete ao conselho de administração, respeitando o que se encontra previsto na legislação em vigor e nas disposições do presente pacto social.

Dois) Cabe à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social.

Três) Ao conselho de administração é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os membros do conselho de administração poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, permanente ou temporariamente, a um ou mais administradores, ou pessoas alheias a sociedade, especificando a extensão do mandato e as respectivas atribuições.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **(Formas de obrigar a sociedade)**

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador nos termos e nos limites dos poderes que lhe for delegado pela assembleia geral ou pelo conselho de administração.
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições gerais

###### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

###### Exercício económico, balanço e aplicação de resultados

Um) O exercício económico ou social da sociedade coincide com o ano civil;

Dois) Os relatórios de gerências e das contas anuais incluído balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral, carecendo da sua aprovação.

Três) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada aos impostos, reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos ou reinvestida pelos sócios na proporção das suas quotas conforme a deliberação tomada em assembleia geral.

Quatro) Não poderão ser distribuídos dividendos enquanto a sociedade não possuir fundos suficientes para a sua actividade normal.

###### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

###### Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previsto na lei e/ou por deliberação dos sócios, em assembleia geral, convocada para o efeito.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação sendo os sócios os liquidatários, excepto se o contrário for decidido por assembleia geral.

Três) A remuneração dos liquidatários será fixada por deliberação dos sócios em assembleia geral convocada para o efeito e constituirá encargo da liquidação.

Quatro) A assembleia geral pode também deliberar que bens resultantes da liquidação sejam distribuídos em espécie pelos sócios, na proporção aproximada das quotas detidas.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições finais

###### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

###### Resolução de litígios

Um) Qualquer litígio entre sócios, ou entre estes e a sociedade, em relação aos presentes estatutos, ou ao cumprimento de alguma das suas disposições, nomeadamente, qualquer alegada violação dos mesmos, será resolvido mediante acordo entre as partes.

Dois) Caso as partes em litígio não consigam alcançar um acordo no prazo de sessenta dias a contar da data em que foi trocada a primeira

correspondência entre as partes declarando a existência de um litígio e iniciando negociações para uma resolução amigável, esse litígio será, em última instância, submetido a arbitragem, nos termos da lei arbitragem.

Três) A arbitragem terá lugar em Maputo, sendo o português a língua da instância arbitral.

Quatro) A decisão arbitral é definitiva e vincula os sócios e a sociedade, podendo ser executada por qualquer tribunal competente ou apresentada em tal tribunal a fim de ser judicialmente confirmada ou executada.

Cinco) Em caso de execução da decisão arbitral, ou da sua confirmação judicial, instaurada em tribunal competente, os accionistas renunciam a todos os direitos de oposição, na medida em que tal seja permitido pela legislação aplicável.

###### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

###### Lacunas

Em todos os casos omissos regularão as disposições do Código Comercial em vigor, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, três de Março de dois mil e catorze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## VIC Ball Plumbers Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Setembro de dois mil e treze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100429799, uma sociedade denominada Vic Ball Plumbers Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Rossouw Ball, casado, natural África do Sul, de nacionalidade sul africana, residente nesta Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 455327730 válido até vinte e um de Setembro de dois mil e quinze.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

###### ARTIGO PRIMEIRO

###### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Vic Ball Plumbers Mozambique - Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, sita na terceira Avenida número duzentos cinquenta e oito – Triunfo, Bairro Costa do Sol

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir em abertura de sucursais, filiais, ou outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a canalização e serviços com importação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas como seu objectivo principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constitui ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para persecução de objectivos comerciais no ambito ou não do seu objecto.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

###### ARTIGO QUARTO

###### (Capital social)

O capita social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais correspondente a quota do único sócio Rossouw Ball e equivalente a cem por cento do capital social.

###### ARTIGO QUINTO

###### (Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

###### ARTIGO SEXTO

###### (Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Rossouw Ball.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## CAPÍTULO III

**Das disposições gerais**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço e contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano

## ARTIGO OITAVO

**(Lucros)**

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para contribuir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la

## ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei

## ARTIGO DÉCIMO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio a sociedade continuara com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique

Maputo, vinte e oito de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Sociedade L2IS Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100468727, uma sociedade denominada Sociedade L2IS Holding, Limitada.

Entre:

Ilda Augusto Fumo Ocuane, casada, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110103997256P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo, aos vinte e três de Julho de dois mil e dez;

Iolanda Floriana Ventura Nhamango Samo, casada, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100037159P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo, aos seis de Janeiro de dois mil e dez;

Luísa Sineca, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100851547N, emitido pelo arquivo de identificação civil da cidade de Maputo, aos dezoito de Janeiro de dois mil e onze;

Arsénio Alfredo Silvano Ocuane, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo Titular de Bilhete de Identidade n.º 110102281247B, emitido pelo arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo aos nove de Março de dois mil e doze.

É celebrado, nos termos do artigo noventa e seguintes do Código Comercial, o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes das cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO

**Da forma, firma, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Forma e firma)**

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de Sociedade L2IS Holding, Limitada

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Castelo Branco, número oitenta e quatro, Bairro da Malhangalene-B, terceiro andar único, na cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) A direcção poderá, a todo o tempo deliberar que a sede seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por decisão da direcção poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Manutenção de piscinas;
- b) Jardinagem e manutenção de Jardins;

c) Segurança e protecção a residências/quintas;

d) Contratação e gestão de empregados domésticos, mainatas, cozinheiros e governantas;

e) Catering, decoração e serviços de bar e Restaurante;

f) Formação em culinária, andares, fumigação e electricidade civil.

Dois) A sociedade poderão ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

## CAPÍTULO II

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos e trinta mil meticais, correspondendo à soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Ilda Fumo Ocuane, com o valor total de duzentos e noventa e quatro mil e cento e cinquenta meticais, correspondente a um capital social de cinquenta e cinco vírgula cinco por cento;
- b) Iolanda Floriana Ventura, com valor total de cento e vinte nove mil e oitocentos e cinquenta meticais, correspondente a um capital social de vinte e quatro vírgula cinco por cento;
- c) Luísa Sineca, com o valor total de cinquenta e três mil meticais, correspondentes a um capital social de dez por cento;
- d) Arsénio Alfredo Silvano Ocuane, com o valor total de cinquenta e três mil meticais, correspondente a um capital social de dez por cento.

## ARTIGO SEXTO

**(Suprimentos)**

Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Transmissão de quotas)**

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão total ou parciais, de quotas a terceiros estão sujeitos ao prévio consentimento escrito da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção ao outro sócio e à sociedade,

por meio de carta registada enviada com uma antecedência não inferior a Trinta dias, devendo constar na mesma, a identificação do potencial adquirente e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) Os outros sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de Trinta dias a contar da data da recepção da carta registada, referida no número anterior.

Cinco) O não exercício do direito de preferência pelo sócio e a não manifestação da sociedade, confere ao outro sócio o direito de transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente, por um preço não inferior e em termos e condições que não sejam mais favoráveis do que as constantes da referida carta registada.

Seis) Decorrido o prazo de trinta dias sem que a quota tenha sido transmitida, o processo fica sem efeito, devendo-se cumprir novamente o disposto nos números anteriores, caso se pretenda transmitir a referida quota.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Exclusão do sócio)

Um) Um sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos:

- a) Prática de actividades que coloquem em causa o bom nome da sociedade e;
- b) Transmissão da quota sem observância do disposto no artigo anterior.

Dois) Se o sócio for excluído da sociedade por ter ocorrido alguma das causas acima indicadas, a sociedade poderá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por terceiros.

Três) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizarem a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

#### ARTIGO NONO

##### (Exoneração do sócio)

Um) Qualquer sócio pode exonerar-se da sociedade nos termos da lei.

Dois) O sócio que queira exonerar-se notificarão a sociedade, por escrito, da sua intenção de se exonerar e amortizar a quota. No prazo de trinta dias após a referida notificação, a sociedade amortizará a quota, procederá à sua aquisição ou fará com que seja adquirida por um sócio ou terceiro.

Três) Se a sociedade não amortizar, adquirir ou fizer adquirir a quota por outro sócio ou terceiro, o sócio poderá alienar a sua quota a um terceiro, sem o consentimento prévio da sociedade.

Quatro) O sócio só podem exonerar-se da sociedade, se as suas quotas estiverem integralmente realizadas.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Falecimento dos sócios)

No caso de falecimento de um sócio, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Distribuição de lucros)

Uns) Os lucros da sociedade serão devidos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir – se – a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, e as reservas especialmente criadas.

Três) Os lucros serão distribuídos aos sócios no prazo máximo de três meses a contar da data do fim do exercício económico.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirá nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia-geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade:

- a) A assembleia geral; e
- b) Direcção executiva;
- c) Fiscal único.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituído por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia-geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos por um período de quatro anos ou até que a estes renunciem ou que a assembleia geral delibere destituí-los.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da mesa da assembleia a sob proposta da directora-geral ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta com aviso de recepção, com a antecedência mínima de quinze dias.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Competências da assembleia geral)

Compete aos sócios deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Aprovação do relatório anual da Direcção, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) A designação e a destituição de qualquer membro da Direcção;
- d) A remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- e) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- f) Aumento ou redução do capital social;
- g) Aprovação dos termos, condições e garantias de suprimentos;
  - h) Aprovar a nomeação do mandatário da sociedade e determinar especificamente os poderes necessários para os quais é nomeado;
- i) A exclusão de um sócio e amortização das respectivas quotas;
- j) Exercício de direito de preferência na transmissão de quotas entre vivos;
- k) Outras matérias reguladas pela lei comercial.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Direcção)

##### Composição

Um) A direcção executiva é constituído por quatro directores.

Dois) A direcção executiva têm um mandato de quatro anos renováveis, mantendo-se no referido cargo até que a este renuncie ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-lo.

Três) A direcção executiva deverão na sua primeira sessão após a sua nomeação definir as competências específicas e delegação de poderes e responsabilidades

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Competências do director-geral)**

- a) A directora-geral terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral;
- b) Compete a directora-geral representar a sociedade em prejuízo e fora dele, prorrogar e contestar, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;
- c) Adquirir, alienar e onerar ou realizar outras operações sobre bens imóveis nos termos da lei;
- d) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, designadamente viaturas automóveis;
- e) Subscrever, adquirir, alienar ou onerar participações no capital de outras sociedades responsabilidade limitada, seja qual for o seu objecto social, bem como participar em sociedades reguladas em leis especiais, agrupamentos complementares de Empresas ou qualquer outra forma de participação;
- f) Tomar de arrendamento os prédios necessários à prossecução do objecto social;
- g) Garantir empréstimos no mercado financeiro nacional ou estrangeiro e aceitar a fiscalização.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Vinculação da sociedade)**

A sociedade obriga-se.

- a) Por uma assinaturas da directora-geral no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos; ou
- b) Pelas duas assinaturas conjuntas no caso da ausência da directora-geral estiver ausente.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Exercício e contas do exercício)**

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) A directora deverão preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Liquidação)**

Um) A liquidação da sociedade será extrajudicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia-geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral podem deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Omissões)**

Em tudo que for omissis aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, três de Março de dois mil e catorze.  
— O Técnico, *Ilegível*.



## Primeira Aposta Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100466619 uma sociedade denominada Primeira Aposta Moçambique, Limitada, entre:

*Primeiro*. Editec S.A.L. (*Offshore*), uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, constituída ao abrigo da legislação da República do Líbano, com o número de registo 1740575, com sede social na Charles MALEK, Building Center oitocentos e doze, sétimo andar, Tabaris, Região de Achrafieh, Distrito de Beirute, República do Líbano, representado neste acto pelo senhor Franck Albert Attal, em conformidade com a Resolução do Conselho de Administração em anexo ao presente; e

*Segundo*. Franck Albert Attal, de nacionalidade francesa, residente na Flat seis traço oitenta, Queen's Gate – SW7 5JU – Londres, Inglaterra, portador do Passaporte n.º 13AP56016, emitido a onze de Março de dois mil e treze e válido até quatro de Agosto de dois mil e dezanove, pelo Consulado Geral de França em Londres.

Nos termos do disposto no artigo nono do Código Comercial as partes, pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Forma, denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e a denominação Primeira Aposta Moçambique, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e quatro, quarto andar, Edifício Millennium Park, Caixa Postal setecentos e noventa e seis, Maputo, Moçambique.

Três) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data em que as assinaturas constantes do contrato de sociedade são devidamente reconhecidas por um notário público.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal:

Um ponto um) A actividade ligada à organização de jogos sociais no geral;

Um ponto dois) Jogos sociais, incluindo, mas não necessariamente limitando-se a:

- a) Apostas mútuas;
- b) Apostas desportivas reais e virtuais (incluindo modalidades olímpicas, corridas de carro de Formula 1, corridas de cavalos, corridas de cães, futebol);
- c) Lotarias;
- d) Bingo (em modalidades diversas);
- e) Totobola, totoloto e loto (em modalidades diversas);
- f) Rifas e concursos; e
- g) Jogos digitais no geral.

Um ponto três) Comércio a grosso e a retalho de serviços de telecomunicações e internet, de cupões electrónicos para o pagamento de produtos e serviços, incluindo de produtos alimentares, bebidas, roupa e equipamento desportivo;

Um ponto quatro) Prestação de serviços de publicações e publicidade, assim como de impressão e difusão; e

Um ponto cinco) Quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com as actividades principais do objecto social da sociedade.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, tendo em conta que tais transacções não sejam proibidas por lei e após a obtenção das necessárias licenças ou autorizações.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se a outras sociedades, adquirir participações ou de qualquer outra forma participar no capital social de outra sociedade existente ou sociedades a serem constituídas, se permitido por lei.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões e quinhentos mil metcais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de dois milhões e quatrocentos e setenta e cinco mil metcais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à Editec S.A.L., cujo pagamento, em dinheiro, é deferido pelo período máximo de um ano ou até à obtenção pela sociedade do respectivo Alvará; e
- b) Outra, no valor nominal de vinte e cinco mil metcais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao Senhor Franck Albert Attal, a qual está totalmente realizada em dinheiro.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral através de novas contribuições, incorporação de reservas disponíveis ou outras formas permitidas por lei.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social da sociedade.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

Dois) Poderão ser exigíveis aos sócios prestações suplementares de capital nos termos

e condições aprovados por deliberação da assembleia geral, até ao montante global máximo de cento e oitenta milhões de metcais.

Três) Através da deliberação da assembleia geral acima referida, os sócios irão aprovar a qual dos sócios a prestação suplementar será exigida, senão a todos, o valor das prestações suplementares e o período para a respectiva realização pelo(s) sócio(s), em conformidade com os termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, através dos meios permitidos por lei, carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e o administrador único.

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será composta pelos sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral devem ser conduzidas pela mesa constituída por um presidente e um secretário, todos nomeados em

reunião da assembleia geral e que permanecerão em funções até que renunciem ao cargo ou que a assembleia geral, através de deliberação, decida substituí-los.

Três) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior e extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do administrador único.

Quatro) A reunião da assembleia geral ordinária estabelecida no parágrafo anterior visa a:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação ou demissão do administrador único e determinação da sua remuneração.

Cinco) As reuniões devem ser realizadas na sede da sociedade, salvo nos casos em que todos os accionistas optarem por um local diferente, dentro dos limites da lei.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Sete) A assembleia geral poderá ser convocada pelo administrador único da sociedade, por meio de carta, com uma antecedência mínima de quinze dias úteis, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral deve deliberar sobre as questões que a lei ou os presentes estatutos lhe reservem exclusivamente, nomeadamente;

- a) Aprovação do orçamento anual, relatório da administração e demonstrações financeiras anuais da sociedade;
- b) Distribuição de lucros;
- c) Designação e destituição do administrador único;
- d) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- e) Quaisquer alterações ao presente contrato, incluindo fusões, transformações, cisões, dissoluções ou liquidação da sociedade;
- f) Qualquer aumento ou redução do capital social da sociedade;
- g) Aprovação de termos e condições de qualquer contrato de suprimentos à sociedade;
- h) Qualquer alienação total ou parcial dos activos da sociedade;
- i) O início ou término de uma nova sociedade, *joint-venture* ou parceria;

j) Exclusão de sócio e amortização da respectiva quota.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada pelo seu administrador único, o Senhor Franck Albert Attal.

Dois) O administrador único pode constituir representantes e delegar a estes os seus poderes no todo ou em parte.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura do administrador único, ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Quatro) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) A designação, substituição e destituição do administrador único da sociedade é da competência dos sócios e deve ser decidida em assembleia geral, mantendo-se o administrador presentemente designado em funções até deliberação em contrário da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Poderes)

O administrador único tem poderes para gerir a actividade da sociedade e perfazer o seu objecto social, tendo a competência e poderes previstos na lei, com excepção das competências e poderes reservados exclusivamente à assembleia geral pela lei em vigor ou pelo presente contrato de sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Resoluções do administrador único)

As resoluções do administrador único deverão ser registadas por actas assinadas pelo mesmo.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) Vinte por cento para uma reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e

b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será distribuído ou reinvestido de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, três de Março de dois mil e catorze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## LMJP – Serviços de Gestão, Contabilidade e Auditoria, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100469383 uma sociedade denominada LMJP – Serviços de Gestão, Contabilidade e Auditoria, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tiago Filipe Lourenço Catita, maior, solteiro, natural de Lousa (Loures – Lisboa), Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L961825, emitido pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras em Portugal, aos vinte e cinco de Novembro de dois mil e onze, residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho, mil novecentos e vinte e um, nono andar, flat três, bairro central, cidade de Maputo.

Constitui pelo presente escrito particular, uma sociedade por quotas unipessoal, de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Natureza, duração, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será constituída por tempo indeterminado, adoptando a firma LMJP – Serviços de Gestão, Contabilidade e Auditoria, Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo regulada por este contrato de sociedade e pela respectiva legislação aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede social na cidade de Maputo, Moçambique.

Três) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local dentro de Moçambique, mediante deliberação da administração.

Quatro) A sociedade poderá criar sucursais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, cumpridas as devidas formalidades legais, competindo a gerência decidir, caso a caso, a sua abertura e o seu encerramento.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a:

- a) Gestão financeira;
- b) Consultoria, auditoria, contabilidade;
- c) Educação, formação e capacitação;
- d) Representação e gestão de marcas e patentes;
- e) Prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio permitido por lei que a gerência delibere explorar.

Três) Mediante deliberação em assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios, a sociedade poderá também adquirir participações noutras sociedades, constituídas ou a constituir, em Moçambique ou no estrangeiro.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente a Tiago Filipe Lourenço Catita.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da conversão de reservas, resultados ou passivo em capital, mediante deliberação da gerência da sociedade.

#### CAPÍTULO III

##### Da gestão, representação e vinculação

#### ARTIGO QUINTO

##### (Gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e administrada pelo sócio único Tiago Filipe Lourenço Catita que fica desde já nomeado administrador.

Dois) O administrador pode nomear directores que poderão participar nas reuniões do conselho de gerência e usar da palavra, mas não poderão votar.

Três) O sócio único (administrador) tem poderes absolutos de gestão e representação da sociedade, conforme a lei e os presentes estatutos.

Quatro) Compete ao sócio único (administrador):

- a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro;
- b) Adquirir, vender e trocar ou atribuir como fiança, o activo da sociedade;
- c) Adquirir ou subscrever participação em sociedades estabelecidas ou a estabelecer, assim como em qualquer associação ou grupo económico;
- d) Transferir ou adquirir propriedades, sublocar, conceder, arrendar ou alugar qualquer parte da propriedade da sociedade;
- e) Abrir e gerir contas bancárias da sociedade;
- f) Pedir empréstimo de dinheiro ou fundos, amortizar as contas bancárias da sociedade ou dar qualquer garantia em termos legalmente permitidos;
- g) Negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Responsabilidade)

Os membros do conselho de gerência serão pessoalmente responsáveis por todos os actos praticados no exercício das suas funções e serão responsáveis perante a sociedade e o(s) sócio(s) pelo cumprimento dos seus mandatos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se com a assinatura:

- a) Do administrador ou gerente da sociedade para assuntos de natureza corrente;
- b) Conjunta do gerente da sociedade e do único sócio para qualquer acto que vincule a sociedade em qualquer importância acima de cem mil meticais;
- c) De qualquer mandatário com poderes especiais para o acto, nos termos da respectiva procuração; ou
- d) No caso dos processos judiciais, por um advogado constituído para o efeito.

#### CAPÍTULO IV

##### Do exercício social

#### ARTIGO OITAVO

##### (Exercício social)

O exercício social não coincide com o ano civil, encerrando a trinta e um de Março de cada ano.

#### CAPÍTULO V

##### Da dissolução e liquidação

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e após decisão da assembleia geral, sendo os liquidatários os administradores em exercício à data em que ocorrer a dissolução, salvo se a assembleia geral decidir de outro modo.

Dois) A liquidação será extra-judicial ou judicial, conforme seja deliberado por assembleia geral.

Três) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor do sócio único desde que se tenha obtido um acordo escrito de todos os credores.

Quatro) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do parágrafo segundo supra e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos ao sócio único.

#### CAPÍTULO VI

##### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Contas bancárias)

Um) A sociedade deve abrir e manter, em nome da sociedade, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pela gerência.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus.

Três) A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos.

Quatro) Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos ao sócio único, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Cinco) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura do administrador e/ou do gerente.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Direito aplicável)

O presente contrato de sociedade reger-se-á pela lei moçambicana.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Nomeação dos membros de órgãos sociais da sociedade)

Os membros dos cargos societários da sociedade serão nomeados em primeira assembleia geral.

Maputo, três de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Cumputer Pen Drive Service, Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100469502 uma sociedade denominada Cumputer Pen Drive Service, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nelson Eugénio, moçambicano, solteiro, residente no Bairro Luís Cabral, em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500252138F, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo aos dois de Junho de dois mil e dez.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial e constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Cumputer Pen Drive Service, Sociedade Unipessoal Limitada.

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Cumputer Pen Drive Service, Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante a deliberação do sócio fundador poderá transferir a sua sede para outro lado dentro do país.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A sua duração é por um tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

## CAPÍTULO II

**Do objecto, capital social  
administração da sociedade**

## ARTIGO QUARTO

**Objecto**

A sociedade tem como objecto o exercício de prestação de serviços, venda de materiais de informática e acessórios, bem como outras actividades complementares e permitidos por lei.

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social em dinheiro, é de vinte mil meticais, subscrito e realizado, que corresponde a única quota do sócio fundador, podendo ou não prestar suplementos do capital de que a sociedade carecer.

## ARTIGO SEXTO

**Gerência**

Um) A gerência fica sob responsabilidade de Nelson Eugenio, único sócio, podendo nomear o sub-gerente ou procurador, e sendo remunerado ou não conforme o deliberado por si, assumido a forma de ordenamento fixo, percentagem nos lucros ou outros benéficos, em algumas dessas modalidades.

Dois) A sociedade obriga - se mediante a assinatura única e exclusiva do sócio unipessoal.

Três) É, porém, vedado ao gerente vincular a sociedade em actos estranhos ao objecto da mesma.

## ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral**

A assembleia geral reunirá anualmente em sessão ordinária até quinze de Fevereiro de cada ano, para apreciação do balanço das contas do exercício do ano anterior e extraordinariamente, sempre que tenha sido convocado, pelo sócio único, podendo ou não existir.

## CAPÍTULO III

**Das disposições transitórias finais  
e dissolução da sociedade**

## ARTIGO OITAVO

**Disposições transitórias finais  
e dissolução da sociedade**

Um) A sociedade poderá dissolver-se por deliberação do sócio único, e em termos estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder-se-á à liquidação e partilha.

## ARTIGO NONO

Em caso do omissio, regulará se á do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois/dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais Legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, três de Março de dois mil e catorze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

**MKG – Sistemas  
de Informação  
e Comunicações, Sociedade  
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100456723, uma sociedade denominada MKG- Sistemas de Informação e Comunicações-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Miguel Arcanjo Bangalane, natural de Nampula - Moçambique, de nacionalidade Moçambicana, maior, casado no regime de separação de bens com Glenda João Muthombene, residente na Rua da Munhuana, número cento trinta e sete, primeiro andar, Bairro do Alto-Maé, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101009521C, emitido aos quatro de Abril de dois mil e onze, e válido até quatro de Abril de dois mil e dezasseis, emitido pela Direcção de Identificação de Cidade Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada MKG – Sistemas de Informação e Comunicações- Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede  
e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação de MKG – Sistemas de Informação e Comunicações - Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo criada por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto desenvolvimento da actividade de desenvolvimento e venda de sistemas e equipamentos informáticos e afins.

Dois) A sociedade poderá exercer actividade de importação e exportação de mercadorias relacionadas com a actividade principal da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou a constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma quota única do sócio Miguel Arcanjo Julião de Jesus Bangalane, equivalente a cem por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração e representação  
da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Miguel Arcanjo Julião de Jesus Bangalane.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do seu administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## CAPÍTULO III

**Das disposições gerais**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço e contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO OITAVO

**(Lucros)**

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem

legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdita, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Prestige Brands, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100469536 uma sociedade denominada Prestige Brands, Limitada, entre:

*Primeiro.* Mahomed Hassim Omar Torania, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010008359F emitido em Maputo aos seis de Novembro de dois mil e nove;

*Segundo.* Ahmade Aiobo Abbá, solteiro, maior, natural de Morrumbene, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100013968P emitido em Maputo aos vinte de Novembro de dois mil e nove;

*Terceiro.* Guilherme Pereira Soares, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100210306S emitido em Maputo aos vinte de Maio de dois mil e dez; e

*Quarto.* Timothy Richard Fry, solteiro, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul africana, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º M00078232 emitido na República da África do Sul aos vinte e oito de Janeiro de dois mil e treze;

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação social, sede e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação social Prestige Brands, Limitada e tem a sua

sede na cidade da Matola, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício de comércio geral e de prestação de serviços, compreendendo importação, exportação, comissões, consignações e agenciamento;
- b) Qualquer ramo de indústria e comércio;
- c) Representação de marcas e patentes;
- d) Participação no capital social de outras sociedades.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, dividido em quatro quotas iguais da seguinte forma:

- a) Mahomed Hassim Omar Torania, com uma quota de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- b) Ahmade Aiobo Abbá, com uma quota de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Guilherme Pereira Soares com uma quota de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- d) Timothy Richard Fry com uma quota de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

## ARTIGO QUARTO

**(Cessão de quotas)**

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos dependerá do consentimento da sociedade que terá direito de preferência na sua aquisição. Caso o não exerça, será deferido a seguir aos sócios que gozarão de preferência na proporção das suas participações sociais.

## ARTIGO QUINTO

**(Suprimentos)**

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos em que a assembleia geral deliberar.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração)**

A gestão e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será efectuada por um ou mais administradores nos termos deliberados pela assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço)**

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro. Os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Maputo, três de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Gueza Estradina, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100469561 uma sociedade denominada Gueza Estradina, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do disposto no artigo nono do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Domingos Bartolomeu Manjate, solteiro, moçambicano, natural de Xai-xai, residente na rua Major Teixeira Pinto, Bairro do Alto-Maé, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100733992A, emitido aos vinte e oito de Dezembro de dois mil e dez, e

*Segundo.* Jose Carlos Jornal Mbebe, solteiro, moçambicano, natural de Maputo, residente na rua de citrinos número cento e vinte e seis, segundo andar, bairro do jardim, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100143018B, emitido em nove de Abril de dois mil e dez válido até nove de Abril de dois mil e quinze.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta o nome de Gueza Estradina, Limitada, com sede na rua N bairro Patrice Lumumba.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços de limpeza de viaturas, com venda de lubrificantes e acessórios.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a duas quotas pertencentes aos sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil metcais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Domingos Bartolomeu Manjate;
- b) Uma quota no valor nominal de oito mil metcais, correspondente a quarenta por cento do capital, pertencente ao sócio José Carlos Jornal Mbebe.

## ARTIGO QUINTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Gerência)**

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio, Domingos Bartolomeu Manjate desde já nomeada gerente.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral constituída pelos sócios, deverá reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, no primeiro trimestre para discussão e apreciação do balanço e quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

## ARTIGO OITAVO

**(Morte ou interdição)**

No caso de morte ou interdição de algum dos sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

A sociedade só dissolve se nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Omissões)**

Em tudo quanto esteja omissa neste estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, três de Março de dois mil e catorze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## ABC Editores e Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Março de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100470128 uma sociedade denominada ABC Editores e Consultores, Limitada.

*Primeiro.* Deolinda Xavier da Barca Ndiaye, divorciada, natural de Chimoio-Manica, residente na cidade de Maputo, Bairro do Sommerschild, Avenida Amilcar Cabral número mil trezentos e vinte, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102272228M, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, no dia três de Outubro de dois mil e onze, válido até o dia três de Outubro de dois mil e vinte e um, com o seguinte NUIT 100033690;

*Segundo.* Celsa Olinda Pereira Tenente Vembana Dique, casada, natural de Sagrada Família- Luanda, residente na cidade de Maputo, Bairro da Malhangalene B, Rua Largo do minho, casa número cento e noventa e sete rés-do-chão, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102261516B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, no dia dez de Março de dois mil e onze, válido até o dia dez de Março de dois mil e dezasseis, com o seguinte NUIT 101905268; e

*Terceiro.* Ápio Sebastião Monteiro Vieira, casado, natural de Bolama- Guiné-Bissau, residente na cidade de Maputo, Bairro da Malhangalene, Rua Príncipe Godido, casa número trezentos e oito, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102255085N, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, no dia dezassete de Novembro de dois mil e dez, válido até o dia dezassete de Novembro de dois mil e vinte, com o seguinte NUIT 100587440.

Pelo presente outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Das disposições gerais**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e natureza jurídica)**

Um) A sociedade adopta a denominação de ABC Editores e Consultores, Limitada, e constitui-se sobre a forma de sociedade por

quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelo presente estatuto e normas legais pertinentes.

Dois) A ABC Editores e Consultores, Limitada, é uma pessoa colectiva de direito privado, com fins lucrativos.

Três) A ABC Editores e Consultores, Limitada, tem personalidade jurídica e goza de autonomia administrativa e financeira.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Firma)**

A firma desta sociedade comercial é designadamente ABC Editores e Consultores, Limitada.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto fazer a publicação, importação e exportação de materiais educacionais e literatura em geral, armazenagem, distribuição e comercialização em qualquer formato, incluindo electrónico e digital; consultoria e serviços de formação na área de educação e desenvolvimento, e; controlo de qualidade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias, complementares ou não do seu objecto social para efeitos de expansão, desde que, devidamente autorizadas pela assembleia geral e pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas, participar directa ou indirectamente em outros projectos que complementem o objecto social, aceitar contratos de concessão, adquirir ou gerir participações sociais em outras sociedades, e representar outras empresas e sociedades, independentemente do objecto social destas, ou adquirir interesses em associações industriais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associações.

## ARTIGO QUARTO

**(Sede)**

Um) A ABC Editores e Consultores, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Amilcar Cabral, número mil trezentos e vinte, anexo.

Dois) A alteração da sede bem como a criação de sucursais será feita mediante deliberação dos sócios em assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO SEXTO

**(Capital social)**

Um) A ABC Editores e Consultores, Limitada tem como capital social, cinquenta e cinco mil meticais.

Dois) O capital social mencionado no número anterior está repartido em três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de vinte e oito mil e cinquenta meticais, o correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente a sócia Deolinda Xavier da Barca Ndiaye;
- b) Uma quota de treze mil, setecentos e cinquenta meticais, o correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Celsa Olinda Pereira Tenente Vembana Dique;
- c) Uma quota de treze mil e duzentos meticais, o correspondente a vinte e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Ápio Sebastião Monteiro Vieira.

## CAPÍTULO III

**Dos direitos e obrigações das partes**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Direitos e obrigações)**

Um) Constituem direitos dos sócios:

- a) Informar-se sobre a vida da sociedade;
- b) Participar nas deliberações da assembleia geral e votar;
- c) Receber a sua parte dos lucros após ter sido feita a distribuição dos dividendos.

Dois) Constituem deveres dos sócios:

- a) Realizar a sua quota dentro do prazo estabelecido por lei;
- b) Participar activamente na gestão e funcionamento da sociedade;
- c) Proporcionar informações correctas aos seus estimados clientes;
- d) Trabalhar de acordo com as regras deontológicas e com sigilo profissional.

## ARTIGO OITAVO

**(Direitos especiais)**

Os direitos especiais de natureza patrimonial ou não patrimonial podem ser transmitidos com a respectiva quota.

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos da sociedade**

## ARTIGO NONO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade, e é constituída pelos sócios da ABC Editores e Consultores, Limitada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente uma vez por ano, para deliberar sobre os seguintes aspectos:

- a) Apreciação e aprovação do balanço anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior;
- b) Nomeação ou destituição do director-geral;
- c) Deliberar sobre a admissão de novos sócios efectivos;
- d) Deliberar sobre a reforma e alterações do estatuto.

Três) A nomeação de alguns membros que nem o presidente e o director – geral será feita na primeira assembleia geral.

Quatro) Será dispensada reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordarem, também por escrito que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Votação)**

Um) Cada quota corresponde um voto.

Dois) É proibido o voto plural.

Três) O sócio não poderá exercer o seu direito ao voto, caso se encontre em mora quanto a realização de entrada de capitais.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Administração)**

Um) Esta sociedade será administrada por um ou mais administradores, que será eleito mediante deliberação dos sócios.

Dois) O mandato do administrador será de respectivamente de um ano, podendo ser reeleito.

Três) Os sócios podem, a todo o tempo deliberar a destituição do administrador desde que seja justificada, nos termos do artigo cento e vinte e sete da Lei número vinte e três barra dois mil e sete de um de Agosto, Lei do Trabalho.

Quatro) Poderão ser nomeados administradores pessoas que não são sócios.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Resultados)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Disposições finais)**

As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável as sociedades por quotas.

Maputo, três de Março de dois mil e catorze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## GlobTours – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100468808 uma sociedade denominada GlobTours – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Faizal José Bica Paiva, casado em regime de bens adquiridos com Jaciara Coelho Tavares Paiva, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100336911P emitido em Maputo aos vinte e sete de Julho de dois mil e dez e residente na cidade da Matola, Bairro do Fomento R. 13049 quarteirão dez casa número oito; constitui nos termos do

artigo noventa do Código Comercial uma sociedade unipessoal que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação e sede

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de GlobTours – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Ho chi min número mil setecentos e cinquenta e seis primeiro Andar Flat um, podendo fazer se representar em todo o país e no estrangeiro, onde e quando julgue conveniente, através de filiais, sucursais, delegações ou por representações.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro, poderá ser conferida mediante o contrato a entidades públicas ou privadas localmente constituídas e registadas.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Turismo: Prestação de serviços em turismo, agenciamento, vendas comissionadas ou intermediação remunerada de passagens aéreas, terrestres e marítimas, individuais ou colectivas, passeios, viagens, excursões, alojamentos, obtenção e legalização de documentos para viajantes, reserva e venda de ingressos para espectáculos, desportos e outros, desembaraço de bagagens, agenciamento de carga e seguros de viagens;
- b) Rent a car. Agenciamento de transporte, serviço de motorista e outros serviços relacionados com actividade da empresa, desde que para o efeito obtenha as devidas licenças.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Quatro) A gerência da sociedade fica a cargo de todos os sócios, nomeados em assembleia geral ou pelos seus procuradores devidamente credenciados.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em bens e em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma única quota de igual valor, pertencente ao único sócio.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## CAPÍTULO III

### Da administração

#### ARTIGO SEXTO

##### Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna e internacional, será exercida pelo sócio único, com dispensa de caução.

Dois) Para a prossecução e realização do objecto social nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do gerente que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar os seus poderes.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### Dissolução

A sociedade não se dissolve por extinção, óbito ou interdição do proprietário, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indevida.

#### ARTIGO NONO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, três de Março de dois mil e catorze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## PLJ – Serviços de Gestão – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100469301 uma sociedade denominada PLJ – Serviços de Gestão – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Patrícia Andreia Santos Silva Fonseca, maior, solteira, natural de Lisboa (Portugal), de nacionalidade portuguesa, portadora do passaporte número M507194, emitido pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras em Portugal, aos vinte e oito de Fevereiro de dois mil e treze, residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho, mil novecentos e vinte e um, nono andar, flat três, Bairro Central, cidade de Maputo.

Constitui pelo presente escrito particular, uma sociedade por quotas unipessoal, de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

## CAPÍTULO I

### Denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Natureza, duração, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será constituída por tempo indeterminado, adoptando a firma PLJ – Serviços de Gestão – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo regulada por este contrato de sociedade e pela respectiva legislação aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede social na cidade de Maputo, Moçambique.

Três) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local dentro de Moçambique, mediante deliberação da administração.

Quatro) A sociedade poderá criar sucursais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, cumpridas as devidas formalidades legais, competindo a gerência decidir, caso a caso, a sua abertura e o seu encerramento.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a:

- a) Gestão financeira;
- b) Consultoria, auditoria, contabilidade;
- c) Educação, formação e capacitação;
- d) Representação e gestão de marcas e patentes;
- e) Prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio permitido por lei que a gerência delibere explorar.

Quatro) Mediante deliberação em assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios, a sociedade poderá também adquirir participações noutras sociedades, constituídas ou a constituir, em Moçambique ou no estrangeiro.

## CAPÍTULO II

### Capital social

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente a uma única quota pertencente a Patrícia Andreia Santos Silva Fonseca.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da conversão de reservas, resultados ou passivo em capital, mediante deliberação da gerência da sociedade.

## CAPÍTULO III

### Gestão, representação e vinculação

#### ARTIGO QUINTO

##### (Gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e administrada pela sócia única Patrícia Andreia Santos Silva Fonseca que fica desde já nomeado administrador.

Dois) O administrador pode nomear directores que poderão participar nas reuniões do conselho de gerência e usar da palavra, mas não poderão votar.

Três) O sócio único (administrador) tem poderes absolutos de gestão e representação da sociedade, conforme a lei e os presentes estatutos.

Quatro) Compete ao sócio único (administrador):

- Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro;
- Adquirir, vender e trocar ou atribuir como fiança, o activo da sociedade;
- Adquirir ou subscrever participação em sociedades estabelecidas ou a estabelecer, assim como em qualquer associação ou grupo económico;
- Transferir ou adquirir propriedades, sublocar, conceder, arrendar ou alugar qualquer parte da propriedade da sociedade;
- Abrir e gerir contas bancárias da sociedade;

- Pedir empréstimo de dinheiro ou fundos, amortizar as contas bancárias da sociedade ou dar qualquer garantia em termos legalmente permitidos;
- Negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Responsabilidade)

Os membros do conselho de gerência serão pessoalmente responsáveis por todos os actos praticados no exercício das suas funções e serão responsáveis perante a sociedade e o(s) sócio(s) pelo cumprimento dos seus mandatos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se com a assinatura:

- Do administrador ou gerente da sociedade para assuntos de natureza corrente;
- Conjunta do gerente da sociedade e do único sócio para qualquer acto que vincule a sociedade em qualquer importância acima de cem mil meticais;
- De qualquer mandatário com poderes especiais para o acto, nos termos da respectiva procuração; ou
- No caso dos processos judiciais, por um advogado constituído para o efeito.

## CAPÍTULO IV

### Exercício social

#### ARTIGO OITAVO

##### (Exercício social)

O exercício social não coincide com o ano civil, encerrando a trinta e um de Março de cada ano.

## CAPÍTULO V

### Dissolução e liquidação

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e após decisão da assembleia geral, sendo os liquidatários os administradores em exercício à data em que ocorrer a dissolução, salvo se a assembleia geral decidir de outro modo.

Dois) A liquidação será extra-judicial ou judicial, conforme seja deliberado por assembleia geral.

Três) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor do sócio único desde que se tenha obtido um acordo escrito de todos os credores.

Quatro) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do parágrafo segundo supra e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos ao sócio único.

## CAPÍTULO VI

### Disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Contas bancárias)

Um) A sociedade deve abrir e manter, em nome da sociedade, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pela gerência.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus.

Três) A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos.

Quatro) Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos ao sócio único, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Cinco) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura do administrador e/ou do gerente.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Direito aplicável)

O presente contrato de sociedade reger-se-á pela lei moçambicana.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Nomeação dos membros de órgãos sociais da sociedade)

Os membros dos cargos societários da sociedade serão nomeados em primeira assembleia geral.

Maputo, três de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Anadolu Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100468174 uma sociedade denominada Anadolu Imobiliária, Limitada, entre:

*Primeiro.* Orçun Akçınar, de nacionalidade turca, natural de Ancara - Turquia, titular do Passaporte n.º U02177327, emitido aos

trinta e um de Maio de dois mil e onze, pelo Departamento dos Assuntos Internos da República da Turquia, neste acto representado por Vânia da Glória Quessania Matsombe, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103990408F, emitido a oito de Dezembro de dois mil e nove, na cidade de Maputo, com domicílio profissional na Baixa da cidade de Maputo, Rua da Sé, número cento e catorze, quarto Andar, Porta trinta e cinco, com poderes bastantes para o efeito conferidos pela Procuração datada de sete de Agosto de dois mil e treze, que ora aqui se junta;

*Segunda.* Vânia da Glória Quessania Matsombe, cidadã da República de Moçambique, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103990408F, emitido a oito de Dezembro de dois mil e nove, pela Direcção Nacional de Identificação Civil do Ministério da Justiça da República de Moçambique; e

*Terceira.* Maria Cláudia Quessanias Jeremias Matsombe, cidadã da República de Moçambique, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103990843B, emitido aos quatro de Janeiro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil do Ministério da Justiça da República de Moçambique,

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Anadolu Imobiliária, Limitada e constituiu-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a administração de fundos de investimento imobiliário nos termos e condições estabelecidas na lei.

Dois) A sociedade pode ainda, acessoriamente:

- a) Prestar serviços de consultoria para investimento imobiliário;
- b) Proceder à gestão individual de patrimónios imobiliários em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis à gestão de carteiras por conta de outrem;
- c) Elaboração de estudos de viabilidade e desenvolvimento na área de construção;
- d) Prestação de serviços de consultoria em gestão e planeamento estratégico;
- e) Estudos de viabilidade económica e financeira de projectos de investimento;
- f) Mediação na compra e venda de móveis e imóveis;
- g) Administração e gestão de obras, condomínios e parques;
- h) Projectos de reabilitação e manutenção de imóveis;
- i) Gestão de parques industriais;
- j) Consultoria multiforme;
- k) Preparação de candidaturas a financiamentos;
- l) Representações comerciais, organização e realização de acções de promoção de produtos e serviços;
- m) Organização e realização de acções de formação de pessoal e prestação de todo o tipo de serviços de assessoria nas áreas de marketing, gestão de empresas e promoção imobiliária;
- n) Estudos de viabilidade técnica, económica, ambiental e social.

Três) A administração, gestão e representação dos fundos é exercida nos termos e com a amplitude consentida pela lei.

Quatro) A sociedade poderá praticar todos os actos de administração e disposição inerentes à gestão dos fundos, bem como exercer todos os direitos que, directa ou indirectamente, estejam relacionados com os bens e finalidades destes.

Cinco) A sociedade poderá vir a exercer outras actividades desde que os sócios assim o deliberem e obtenham a respectiva autorização das autoridades competentes.

Seis) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos

mil meticais, encontrando-se dividido em três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de duzentos e setenta mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Orçun Akçinar;
- b) Uma quota de quinze mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Vânia da Glória Quessania Matsombe; e
- c) Uma quota de quinze mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Cláudia Quessanias Jeremias Matsombe.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os sócios possam emprestar à sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

## ARTIGO OITAVO

**Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios**

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade**

## ARTIGO NONO

**Órgãos sociais**

Os órgãos sociais são a assembleia geral, a administração e o fiscal único.

## ARTIGO DÉCIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro local dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se do disposto no número dois anterior as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Representação em assembleia geral**

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou terceiro, mediante simples carta dirigida a administração e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Votação**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar com pelo menos dois sócios presentes ou representados.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de dois terços dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Administração e representação**

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director – geral, a ser designado pela assembleia geral, por um período de dois anos renováveis. A assembleia geral pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do sócio maioritário conjuntamente com qualquer uma das sócias; ou
- Pela assinatura do mandatário a quem o sócio maioritário tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Fiscal único**

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

## CAPÍTULO IV

**Do exercício e aplicação de resultados**

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Balanço e prestação de contas**

Um) O exercício social será de um de Janeiro a trinta e um de Dezembro, coincidindo com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a vinte oito de Fevereiro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta de Maio do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Quatro) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, pode alterar o período referente ao seu ano fiscal, assim como as datas para aprovação do balanço e conta dos resultados.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Resultados**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

## CAPÍTULO V

**Da dissolução e liquidação da sociedade**

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

## CAPÍTULO VI

### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Health Research for Development, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100469464 uma sociedade denominada Health Research for Development Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Olimpio Michael Zavale, solteiro, natural de Moçambique, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100449131F, emitido em Maputo, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação: Health Research for Development, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, quarteirão número dezasseis, casa número quarenta e nove, Bairro Magoanine B.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais, ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizado.

## ARTIGO TERCEIRO

### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

Dois) Saúde e desenvolvimento comunitário

Estudos sobre saúde da população.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

## CAPÍTULO II

### Do capital social e outros, administração da sede

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à quota do único sócio Olímpio Michael Zavale, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Olímpio Michael Zavale.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do procurador especialmente designado para o efeito.

## CAPÍTULO III

### Das disposições gerais

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas da sociedade fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem

legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

## ARTIGO NONO

### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdita, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Sulbrita, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Dezembro de dois mil e treze, da sociedade Sulbrita, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob número oito mil quatrocentos e setenta e dois a folhas cento e vinte verso do livro C traço vinte e dois, deliberaram o aumento do capital social em mais USD dois milhões, novecentos e sessenta mil, novecentos e sessenta dólares americanos e noventa e seis centavos, equivalente a oitenta e oito milhões, setecentos e quarenta mil meticais, ao câmbio médio de vinte e um de Junho de dois mil e treze, passando a ser de USD cinco milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e setenta e quatro dólares americanos e noventa e cinco centavos, equivalente a cento e trinta e três milhões, sessenta e quatro mil, vinte e quatro meticais e trinta e nove centavos.

Em consequência do aumento verificado, è alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos os quais passam a ter a seguinte redacção:

.....

## ARTIGO QUINTO

O capital social, realizado em moeda convertível é de cinco milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e quatro dólares americanos e noventa e cinco centavos,

equivalente a cento e trinta e três milhões, sessenta e quatro mil, vinte e quatro meticais e trinta e nove centavos, dividido em duas quotas: Uma quota de cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e setenta e quatro dólares americanos e noventa e cinco centavos, equivalente a cento e trinta e três milhões, dez mil, seiscentos e oitenta e cinco meticais e um centavo, pertencente a sócia Cooperativa Muratori & Cementisti – CMC di Ravenna, correspondente a noventa e nove vírgula noventa e seis por cento do capital social e uma quota de cinco mil dólares americanos equivalente a cinquenta e três mil, trezentos e trinta e nove meticais e trinta e oito centavos, pertencente a sócia Side Investments (PTY), Limited, correspondente a zero vírgula quatro por cento do capital social.

Maputo, treze de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## MPA Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100469545 uma sociedade denominada MPA Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Miguel Maria Ferreira dos Santos Parreira do Amaral, solteiro, maior, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua Garcia de Orta, número setecentos e onze, Lisboa, Portugal, titular do Passaporte n.º L344428, emitido em nove de Junho de dois mil e dez, pelo Governo Civil de Lisboa, constitui pelo presente escrito particular, uma sociedade unipessoal por quotas que se rege pelos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de MPA Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Julius Nyerere, número mil quinhentos e vinte e cinco, Bairro da Polana Cimento.

Dois) Por decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede, podendo, também, criar sucursais, escritórios de representação ou delegações, no território nacional ou no estrangeiro.

### ARTIGO TERCEIRO

Um) O objecto social, consiste na prestação de serviços de consultoria de gestão, financeira

e de negócios. Prestar serviços nas áreas de publicidade e *marketing*, estratégia, comunicação, eventos, fotografia, bem como outras relacionadas com actividades promocionais.

Dois) Prestação de serviços na área de construção e remodelação de infra-estruturas.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente a sócia única.

### ARTIGO QUINTO

A administração e gerência da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Miguel Maria Ferreira dos Santos Parreira do Amaral, que fica, desde já, nomeado administrador, bastando a sua assinatura, para, validamente, obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos.

### ARTIGO SEXTO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas e resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

### ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

### ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Fevereiro de dois mil e quatro. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Caimo Eventos e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100468948 uma sociedade denominada Caimo Eventos e Serviços, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

*Primeiro.* Inácia Paula Mascarenhas Dias Lucas, casada, natural de Maputo, província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100640743P, emitido em Maputo, a três de Novembro de dois mil e dez, residente em Maputo cidade casa número quatrocentos e dezassete;

*Segundo.* Cândida Salmina Mascarenhas Dias Mangaze, casada, natural de Maputo, província do Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100951055Q, emitido em Maputo, a vinte e dois de Março de dois mil e onze, residente em Maputo cidade, casa número nove;

*Terceiro.* Cândida de Lurde Dias Machado, solteira, natural de Maputo, província do Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101154294S, emitido em Maputo, a vinte e três de Maio de dois mil e onze, residente em Maputo cidade, casa número cento e trinta e cinco.

As partes acima identificadas têm entre si, justo e acertado que pelo presente contrato de sociedade, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que será regida pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Caimo Eventos e Serviços, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Bairro do Alto-Maé na Avenida do Trabalho número cinquenta e três, segundo andar flat quatro, podendo abrir, encerrar filiais, agências, delegações e outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, desde que esteja deliberado pela assembleia geral e legalmente autorizado.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer ponto do território nacional.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, as seguintes actividades:

- a) *Catering*;
- b) Prestação de serviços;
- c) Decoração de eventos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo da actividade desde que esteja devidamente

autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades, associar-se a elas sob qualquer forma legalmente consentida.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em numerário no valor de vinte mil meticais, dividido em três quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Inácia Paula Mascarenhas Dias Lucas com vinte e cinco por cento, correspondente a cinco mil meticais;
- b) Cândida Salmina Mascarenhas Dias Mangaze com vinte e cinco por cento, correspondente a cinco mil meticais;
- c) Cândida de Lurde Dias Machado com cinquenta por cento, correspondente a dez mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade sócios ou por capital de todo ou parte dos lucros ou das reservas, desde que, o valor do capital a aumentar resulte de um acordo unânime entre os sócios.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação no todo ou em parte, das quotas, deverá ser comunicada à sociedade que goza do direito de preferência nessa cessão ou alienação, se a sociedade não exercer esse direito de preferência, então, o mesmo pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo-o mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas participações no capital.

Dois) Não havendo acordo sobre o valor da cessão da quota, o mesmo poderá ser estabelecido com recurso a serviços de consultores independentes.

Três) Se nem a sociedade nem os sócios pretenderem a quota cedência ou em alienação, poderá, o sócio que desejar ceder ou alienar a quota, fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) O prazo para o exercício do direito de preferência é de trinta dias a contar da data da recepção por escrito do sócio cedente ou alienante da sua intenção em ceder ou alienar a sua quota.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais, serão convocadas por escrito com aviso de recepção por qualquer

administrador ou ainda a pedido de um dos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Os sócios far-se-ão representar por si ou através de pessoas que para o efeito forem designadas através de credenciar para esse fim emitido.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, salvo as que envolvem alterações aos presentes estatutos e aumentos de capital, que serão tomadas por unanimidade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna, será exercida por dois administradores, para a que ficam desde já nomeados administradores José Miguel Cipriano Godinho e José da Conceição Custódio Lucas dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução e realização do objecto social.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos são bastante:

- a) As assinaturas dos gerentes;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos sócios.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Amortização de quotas)

A amortização será feita pelo valor nominal das quitas, acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nos termos da deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade constituirá com os sócios sobrevivente ou capazes e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado deverão aqueles nomear um entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Responsabilidade)

A sociedade responde civicamente perante terceiros pelos actos ou omissões dos seus administradores e mandatários, nos mesmos termos em que o comitente responde pelos actos ou omissões dos seus comissários.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Contas e resultados)

Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro, os lucros que o balanço registar de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição de outras reservas que seja deliberado criar, em quantias que se determinarem em assembleia geral;
- c) O remanescente constituirá dividendos para os sócios na proporção das quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo que fica omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, três de Março de dois mil e catorze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Proformar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100467682 uma sociedade denominada Proformar, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Gilda Monjane Uaciquete, casada natural de Maputo, residente no Bairro Urbano Central, cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100040031, emitido em Nampula aos trinta e um de Dezembro de dois mil e nove.

*Segundo.* Jonatane Armando Monjane, casado natural de Maputo, residente no Bairro de Magoanine A cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101703951S, emitido em Maputo aos vinte e oito de Novembro de dois mil e onze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação e sede

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Proformar, Limitada e tem sede no Bairro de Malhangalene, Rua de Setubal, Maputo-cidade.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a formação profissional em diversas áreas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios Gilda Monjane Uaciquete com o valor de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital, Jonatane Armando Monjane com o valor de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

O capital social deverá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, esta decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

### Da administração

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Alberto Juma Tausene.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

#### ARTIGO OITAVO

### Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos as que digam respeito à sociedade.

## CAPÍTULO III

### De herdeiros

#### ARTIGO NONO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, três de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## ENHL Properties, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100469839, uma sociedade denominada ENHL, Properties, S.A.

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, objecto e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de ENHL Properties, S.A., e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número duzentos e setenta, Prédio Time Square, Bloco 1, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de gestão, consultoria, fiscalização e construção imobiliária.

Dois) A sociedade poder explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria com exportação e importação de bens e serviços.

Três) A sociedade pode, por simples deliberação do Conselho de Administração, participar na constituição e por outras formas adquirir participações em outras sociedades de qualquer tipo, com objecto idêntico ou diferente, incluindo sociedades reguladas por lei especial, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente em agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos multinacionais de interesse económico, consórcios e associações em participação.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, acções, prestações suplementares e acessórias, suprimentos

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social, aumento e redução)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e está dividido e representado em vinte mil acções com o valor nominal de um metical cada uma.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido nos termos e condições legalmente previstos, mediante deliberação da Assembleia Geral, a qual fixa, entre outros aspectos, a modalidade e o montante do referido aumento, assim como os termos da sua subscrição e os prazos de realização das novas participações de capital do mesmo decorrentes.

## ARTIGO QUINTO

**(Acções)**

Um) As acções podem ser nominativas ou ao portador, sendo reciprocamente convertíveis a pedido dos interessados, correndo os encargos resultantes dessa conversão por conta do accionista requerente.

Dois) As acções podem ser representadas por títulos de dez, cem, mil múltiplos de mil até dez mil acções.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos, representativos das acções, contem a assinatura de dois administradores que podem ser apostas por chancela ou por outro meio de impressão e são a todo o tempo substituíveis por agrupamentos de divisão.

Quatro) A sociedade poder adquirir acções próprias, dentro dos limites da lei.

## ARTIGO SEXTO

**(Transmissibilidade das acções)**

Um) É livre a transmissão de acções entre os accionistas.

Dois) No caso de transmissão das acções, os accionistas não cedentes em primeiro lugar, e a sociedade, gozam do direito de preferência relativamente as acções que os respectivos detentores pretendem negociar.

Três) O direito de preferência acima referido exerce-se pelo valor das acções resultantes do último balanço ou pelo valor acordado para a projectada transmissão.

Quatro) O accionista que pretender alienar as suas acções deve comunicar a sociedade este facto, bem como a identificação precisa do eventual adquirente e de todas as condições da operação projectada, por meio de carta registada com aviso de recepção.

Cinco) No prazo de quinze dias, a partir da data da recepção da comunicação acima referida, o conselho de administração da sociedade deve comunicar aos restantes accionistas, por meio de carta registada com aviso de recepção, os termos de alienação proposta e estes, no prazo de quinze dias após a recepção da aludida comunicação, informarão à sociedade se pretendem exercer ou não o direito de preferência.

Seis) Havendo dois ou mais accionistas interessados em exercer o direito de preferência, as acções são rateadas entre eles na proporção das acções que já possuem.

Sete) O Conselho de Administração, nos vinte dias seguintes ao termo do prazo previsto o número cinco deste artigo, comunica ao accionista cedente quem é ou quem são os interessados na aquisição das acções.

Oito) Na falta de comunicação considera-se que nenhum accionista nem a sociedade pretende exercer o seu direito de preferência, pelo que o accionista alienante pode efectuar a transacção proposta.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)**

Um) Não são permitidas prestações suplementares ou prestações acessórias de capital.

Dois) A prestação de suprimentos depende da deliberação da Assembleia Geral que fixa as condições de sua celebração.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO OITAVO

**(Órgãos sociais)**

São órgãos sociais da sociedade, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

## SECÇÃO I

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO NONO

**(Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade e é constituída pelos accionistas com direito a voto, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais, obrigatórias tanto para a sociedade como para os accionistas.

Dois) Tem direito a voto todo o accionista que reúna, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Ser titular de mil acções, no mínimo;

b) Ter esse número mínimo de acções averbadas em seu nome, desde o décimo quinto dia anterior ao da reunião da Assembleia Geral, ou, quando se trate de acções ao portador não registadas, depositadas em seu nome com a mesma antecedência, nos cofres da sociedade ou de um estabelecimento de crédito, devendo este facto, dentro do prazo supra estipulado, ser comunicado à sociedade o respectivo depósito.

Três) Por cada mil acções que preenchem os requisitos indicados no número anterior, conta-se um voto.

Quatro) Os accionistas que não possuam o número mínimo de acções exigido nos termos do número três do presente artigo, podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo nesse caso fazer-se representar por um só deles, cuja identidade é indicada em carta dirigida ao presidente da Mesa, com a assinatura reconhecida notarialmente de todos os representados.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Mesa da Assembleia Geral)**

Um) A Mesa da assembleia é composta por um presidente e um secretário, eleitos dentre accionistas ou não, para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Compete ao presidente convocar a assembleia mediante aviso convocatório publicado nos termos da lei e ainda:

- a) Dirigir as reuniões;
- b) Verificar a regularidade das representações voluntárias e legais;
- c) Proceder à abertura e encerramento das reuniões;
- d) Dar posse aos membros do Conselho de Administração e lavar os respectivos termos de posse no livro de actas do conselho;
- e) assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia e do conselho.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Reuniões da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente até o dia trinta e um de Março de cada ano para apreciação do balanço e aprovação das contas do exercício anterior e, extraordinariamente sempre que o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal ou Fiscal Único o julguem necessário, ou quando requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) A assembleia reúne-se, em princípio, na sede social, mas pode reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o local de reunião conste do aviso convocatório.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Convocação da Assembleia Geral)**

Um) O aviso convocatório deve ser publicado com, pelo menos, trinta dias de antecedência relativamente à data da assembleia em primeira convocação.

Dois) O aviso convocatório deve fixar uma segunda data para o caso de a assembleia não poder reunir em primeira convocação, por falta de quórum, contando que entre as duas datas mediem mais de quinze dias.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Representação de accionistas na Assembleia Geral)**

Um) Sem prejuízo da representação regulada no número dois do artigo cento e trinta do Código Comercial, o accionista pode ainda fazer-se representar por mandatário constituído nos termos do número três do artigo quatrocentos e catorze do citado Código.

Dois) O presidente da Mesa da assembleia pode exigir no aviso convocatório que a assinatura do documento que contenha a representação seja reconhecida, se a mesma não for do seu conhecimento pessoal.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas são representados pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação.

Quatro) O representante legal do incapaz ou de pessoa colectiva pode constituir mandatário nos termos do número três do artigo quatrocentos e catorze do Código Comercial.

Quatro) Os documentos comprovativos da representação voluntária e da representação legal são apresentados até ao início da reunião da assembleia.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Quórum)

Um) Em primeira convocação, a assembleia pode deliberar com um mínimo de accionistas presentes ou representados que reúnam, pelo menos setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) Em segunda convocação a assembleia pode deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Deliberações da Assembleia Geral)

Um) As deliberações são tomadas por maioria de votos presentes ou representados salvo nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

Dois) Os accionistas podem reunir-se em Assembleia Geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) É dispensada a reunião da Assembleia Geral desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade, a qual se considera tomada na data em que seja recebida na sociedade o último dos referidos documentos.

Quatro) Uma vez tomada a deliberação nos termos do número anterior, o presidente da Mesa da Assembleia Geral ou quem o substitua, deve dar conhecimento daquela, por escrito, a todos os accionistas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Competências)

Sem prejuízo do estabelecido por lei, compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Alteração do estatuto;
- b) Aumento e redução do capital social;

d) Discussão do relatório do Conselho de Administração. aprovação do balanço e as contas e deliberação sobre os resultados;

f) Eleição e substituição dos membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Fiscal Único;

g) Prestação de suprimentos;

h) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;

i) Aprovação das contas liquidatárias;

j) Aquisição de participações sociais noutras sociedades comerciais;

k) Definir as políticas gerais da sociedade.

#### SECÇÃO II

##### Do Conselho de Administração

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Composição do Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade cabe a um Conselho de Administração composto por três a sete membros, que podem ser ou não accionistas, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Compete à Assembleia Geral definir a modalidade e o montante da caução que deve ser prestada por cada um dos administradores ou, se assim o entender, dispensá-los de tal prestação.

Três) A Assembleia Geral designa, de entre os membros do Conselho de Administração, o seu presidente, o qual tem voto de qualidade.

Quatro) Na falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador, os demais procedem à cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador termina no fim do período para o qual o administrador substituído tinha sido eleito.

Cinco) É permitida a representação entre os administradores para participar nas reuniões, mediante simples carta dirigida ao presidente, que não pode ser utilizada mais do que uma vez.

Seis) O Conselho de Administração pode constituir mandatários ou procuradores da sociedade, fixando os limites dos respectivos poderes.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Competências do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração, em geral, exercer os mais amplos poderes de gestão e administração da sociedade na prossecução dos interesses e negócios sociais, dentro dos limites fixados por lei, pelo contrato de sociedade e pelas deliberações da Assembleia Geral.

Dois) Em especial, compete ao Conselho de Administração:

a) Elaborar o relatório anual da sociedade, o balanço e contas, bem assim a proposta de aplicação dos resultados de cada exercício a submeter à apreciação da Assembleia Geral;

b) Alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, cujo valor não ultrapasse cinquenta por cento do capital social, bem como adquirir, tomar e dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

c) Contrair empréstimos e outras modalidades de financiamento que não onerem a sociedade em mais de cinquenta por cento do capital social, e localizar operações de crédito que não sejam vedadas por lei ou por deliberação da Assembleia Geral;

d) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

e) Prestar cauções e garantias pela sociedade que não onerem a sociedade em mais de cinquenta por cento do capital social;

f) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, confessar, desistir ou transigir em processos;

g) Delegar os poderes que entender, constituir mandatários da sociedade e fixar-lhes os respectivos limites.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Funcionamento do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne, pelo menos, uma vez por trimestre e sempre que seja convocado pelo presidente, quer por sua iniciativa, quer a pedido de qualquer dos administradores ou do Fiscal Único.

Dois) Os administradores executivos tem direito a uma remuneração mensal que é fixada pela Assembleia Geral.

Três) Os administradores não executivos tem direito a senha de presença cujo o valor é fixado pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Direcção Executiva)

A gestão corrente da sociedade pode ser confiada a uma Direcção Executiva dirigida por um director-geral nomeado pelo Conselho de Administração que fixa igualmente as respectivas atribuições e competências.

## SECÇÃO III

## Da fiscalização

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Fiscal Único)**

A fiscalização da sociedade cabe a um Fiscal Único, eleito pela Assembleia Geral por períodos de um ano, sucessivamente reelegíveis.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Forma de obrigar a sociedade)**

A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura de dois administradores;
- b) Assinatura do director-geral da sociedade e um administrador;
- c) Assinatura de um procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

## CAPÍTULO IV

**Da aplicação de resultados, dissolução e liquidação**

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Resultados e sua aplicação)**

Um) Os lucros líquidos da sociedade, apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas legais ou deliberadas pela Assembleia Geral, são distribuídos nos termos e condições a serem fixados pela Assembleia Geral.

Dois) Sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral delibera sobre a conveniência e a oportunidade de constituição, reforço ou diminuição de reservas sem prejuízo do que dispõe a lei sobre a distribuição de dividendos.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, procede-se à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito permitidos.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos accionistas, todos eles são seus liquidatários.

## CAPÍTULO V

**Das disposições finais**

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e devem ser aprovados pela Assembleia Geral.

Maputo, Três de Março de dois mil e catorze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

**Mármara Construção Civil, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100468131 uma sociedade denominada Mármara Construção Civil, Limitada.

Entre:

Orçun Akçınar, de nacionalidade Turca, natural da Ankara – Turquia, titular do Passaporte n.º U02177327, emitido aos trinta e um de Maio de dois mil e onze, pelo Departamento dos Assuntos Internos da República da Turquia;

Vânia da Glória Quessania Matsombe, cidadã da República de Moçambique, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103990408F, emitido a oito de Dezembro de dois mil e nove, pela Direcção Nacional de Identificação Civil do Ministério da Justiça da República de Moçambique; e Maria Cláudia Quessanias Jeremias Matsombe, cidadã da República de Moçambique, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103990843B, emitido a quatro de Janeiro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil do Ministério da Justiça da República de Moçambique;

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação Mármara Construção Civil, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Construção civil e imobiliária;

b) Aquisição, arrendamento, promoção, exploração, gestão e administração, remodelação, urbanização, manutenção, reabilitação de obras de todas as classes;

c) Gestão de empreendimentos;

d) Prestação de serviços gerais; e

e) Importação e exportação de produtos, incluindo equipamento e materiais necessários para condução das actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões e quinhentos mil meticais, encontrando-se dividido em três quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota de cinco milhões, duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Orçun Akçınar;

b) Uma quota de dois milhões, seiscentos e vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Vânia da Glória Quessania Matsombe; e

c) Uma quota de dois milhões, seiscentos e vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Cláudia Quessanias Jeremias Matsombe.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

## ARTIGO QUINTO

**Prestações suplementares e suprimentos**

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os sócios possam emprestar à sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e transmissão de quotas**

Um) A divisão e a transmissão de quotas, carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

## ARTIGO SÉTIMO

**Amortização de quotas**

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

## ARTIGO OITAVO

**Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios**

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## CAPÍTULO III

**dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade**

## ARTIGO NONO

**Órgãos sociais**

Os órgãos sociais são a assembleia geral, a administração e o fiscal único.

## ARTIGO DÉCIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro local dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se do disposto no número dois anterior as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Representação em assembleia geral**

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou terceiro, mediante simples carta dirigida a administração e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Votação**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar com pelo menos dois sócios presentes ou representados.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de dois terços dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Administração e representação**

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director – geral, a ser designado pela assembleia geral, por um período de dois anos renováveis. A assembleia geral pode a qualquer momento revogar o mandato do director – geral.

Quatro) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do sócio maioritário conjuntamente com qualquer uma das sócias; ou
- b) Pela assinatura do mandatário a quem o sócio maioritário tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Fiscal único**

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

## CAPÍTULO IV

**Do exercício e aplicação de resultados**

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Balanço e prestação de contas**

Um) O exercício social será de um de Janeiro a trinta e um de Dezembro, coincidindo com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a vinte oito de Fevereiro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta de Junho do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Quatro) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, pode alterar o período referente ao seu ano fiscal, assim como as datas para aprovação do balanço e conta dos resultados.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **Resultados**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal,

enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### CAPÍTULO V

##### **Da dissolução e liquidação da sociedade**

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

#### CAPÍTULO VI

##### **Das disposições finais**

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### **Disposições finais**

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, três de Março de dois mil e catorze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS  
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO  
AO SEU DISPOR**

**Nossos serviços:**

- Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

|                                     |             |
|-------------------------------------|-------------|
| — As três séries por ano .....      | 10.000,00MT |
| — As três séries por semestre ..... | 5.000,00MT  |
| — Preço da assinatura anual:        |             |
| I. Série .....                      | 5.000,00MT  |
| II .....                            | 2.500,00MT  |
| III .....                           | 2.500,00MT  |
| — Preço da assinatura sem portel:   |             |
| I .....                             | 2.500,00MT  |
| II .....                            | 1.250,00MT  |
| III .....                           | 1.250,00MT  |

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C  
Tel.: 23 320905  
Fax: 23 320908

**Quelimane** — Rua Samora Machel, n.º 1004,  
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

**Brevemente em Pemba.**